

## **Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento**

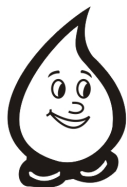
Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

**Ata nº. 005 - 2008.**

### **Comissão para alteração do Estatuto**

**Às nove horas do dia nove do mês de maio do ano de dois mil e oito, na Sala de Reuniões da ASCORSAN, na Avenida Júlio de Castilhos, cinquenta e um, oitavo andar, na cidade de Porto Alegre, RS, reuniram-se os membros da Comissão designada pela Direção da ASCORSAN, para estudo das alterações a serem implementadas no estatuto da entidade. Estiveram presentes: Rudimar Simões Vargas – representando a Direção da ASCORSAN – Relator Adjunto, Paulo Rogério Toporoff Lima – Setor de Transportes, Lucio Luiz Martins Goethel – SURMET – Coordenador, Solange Borges Peña de Vargas – SURSIN – Coordenadora Adjunta e Vera Lucia Deco – DECOPA, Pedro Derli de Oliveira Teixeira - US Quarai – Relator, Vera Lúcia Decó - DECOPA, pela Assessoria Jurídica, representada pelo advogado Luiz Gustavo Capitani e Silva. Na abertura dos trabalhos foi retomado o assunto do Art. 11 “Suspendem-se o exercício e o gozo dos direitos dos associados”, o colaborador Luiz Gustavo apresentou alterações neste artigo, houve uma discussão na comissão neste item sobre as fases e discussão decidindo que será realizada uma nova redação. A seguir passamos para o Art. 13º “Extinguir-se a qualidade de associação” em discussão foi mantida, extinguidas e modificadas algumas alíneas, e outras foi substituídas alguns termos antigos por termos atuais, foi também incluídos mais um parágrafos, portanto ficando neste artigo dois parágrafos. Passou-se ao Art. 14º, mantêm-se o artigo na íntegra e os parágrafos modificam-se as suas redações. Em debates o CAPÍTULO III, Art. 15º Sobre os órgãos acrescenta-se no item V a palavra “Núcleo Social”, ou seja, Conselheiros dos Núcleos sociais. Art. 16º Em discussão o tempo de duração do mandato é de dois anos e que é consenso de que o tempo é curto, e havendo o mais justo e correto de três anos, sendo que o conselho deliberativo será discutido em outro capítulo, pois a idéia é criação de um conselho deliberativo eleito por regiões do Estado. CAPÍTULO IV Art. 17º Após intensos debates, definiu-se a excluir os cargos de segundo tesoureiro e segundo secretário e exclui a**



## **Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento**

Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131

www.ascorsan.com.br ascorsan@ascorsan.com.br

**ASCORSAN**

**palavra “primeira” das letras “c” e “e” , criação da secretária da família. Parágrafo único, alterado conforme a exclusão e inclusão de cargos. Art. 18º Alteração de alguns termos, inclusões de palavras novas nas alíneas. No parágrafo único, existe um erro “neste artigo”, troca-se para “na alínea “e”. No artigo 19º por entendimento da comissão houve a necessidade da mudança de redação neste artigo. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.**

**Porto Alegre, 09 de maio de 2008.**

**Lucio Luiz Martins Goethel**  
**Coordenador da Comissão**

**Solange Borges Peña de Vargas**  
**Coordenadora Adjunta**

**Rudimar Simões Vargas**  
**Relator Adjunto**

**Paulo Rogério Toporoff Lima**  
**Programa Especial de Transporte**

**Vera Lucia Deco**  
**Departamento de Controle Patrimonial**

**Luiz Gustavo Capitani e Silva**  
**Advogado**